



SSL
Fis. 02
Rub. 307

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regime interno. Sala das Sessões. Em, <u>23 / 06 / 2021</u> 23 JUN 2021 _____ PRESIDENTE</div>		PROJETO DE LEI Nº _____ /2021.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 108 /2021.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA ALFABETIZA MT

Art. 1º Fica instituído o Programa Alfabetiza MT, por meio do qual o Estado, em regime de colaboração, prestará cooperação técnica e financeira aos municípios mato-grossenses que aderirem.

Parágrafo único O Programa abrange estratégias e metodologias, com o objetivo de melhoria dos resultados de alfabetização.

Art. 2º O Programa tem como público alvo:

I - estudantes da Educação Infantil, dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;



SSL
Fis. 03
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

II - professores da Educação Infantil, dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Coordenadores Pedagógicos;

IV - Gestores Escolares.

Art. 3º As ações do programa têm por objetivo:

I - garantir que todos os estudantes dos sistemas estadual e municipais de ensino do Estado de Mato Grosso estejam alfabetizados, na idade certa, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em séries avançadas;

III - instituir e monitorar o Índice de Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso (IDE/MT) e o Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA);

IV - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas estadual e municipais de Mato Grosso.

Art. 4º O Programa contemplará as seguintes dimensões:

I - avaliação e monitoramento da política educacional;

II - acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;

III - avaliação externa de aprendizagem para os estudantes de 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, gradativamente;

IV - fortalecimento da Gestão Escolar;

V - incentivos às escolas mediante o resultado da avaliação externa de aprendizagem;

VI - formação para professores;

VII - formação para gestores escolares;

VIII - formação para gestores municipais;

IX - disponibilização de bolsas para formadores e coordenadores do programa em âmbito regional e municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC a implementação do Programa Alfabetiza MT, devendo:

I - realizar o acompanhamento pedagógico das ações voltadas à garantia de aprendizagem;

II - disponibilizar instrumentos padronizados para avaliações periódicas, a serem aplicadas pelas próprias redes de ensino envolvidas;

III - elaborar e disponibilizar material didático complementar para estudantes e professores dos 1º e 2º anos do Ensino fundamental; e

IV - elaborar e disponibilizar guias de orientações pedagógicas para professores da Educação Infantil e dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental.

7



SSL
Fls. 04
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º As avaliações externas de aprendizagem consistem na realização de testes padronizados e na obtenção de conjunto de dados sobre os sistemas educacionais mato-grossenses, com a finalidade de diagnosticar o estágio de aprendizagem, bem como analisar a evolução do desempenho dos estudantes avaliados.

Parágrafo único Serão avaliados estudantes do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, gradativamente.

Art. 7º A participação dos municípios será efetivada mediante assinatura do Termo de Adesão.

Art. 8º Os municípios que aderirem ao Programa Alfabetiza MT poderão ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado de Mato Grosso para execução das ações previstas nos eixos do programa.

Parágrafo único O Estado oferecerá material didático complementar e acompanhamento pedagógico das unidades de ensino.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC autorizada a realizar pagamento de bolsas aos profissionais responsáveis pelas ações de formação continuada no âmbito do Programa Alfabetiza MT, conforme perfis, quantidades, valores e demais critérios a serem definidos por meio de regulamento.

§ 1º Os profissionais de que tratam o *caput* podem pertencer às redes públicas estadual e municipais de ensino, ou serem selecionados independente de possuírem vínculo funcional dessa natureza.

§ 2º Os municípios que aderirem ao Programa Alfabetiza MT poderão selecionar profissionais para o recebimento de bolsas previstas para a execução das ações do programa, custeadas pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO EDUCA MT

Art. 10 Fica instituído o Prêmio Educa MT, com o objetivo de incentivar a aprendizagem na idade certa e destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipais de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, e apoiar aquelas com resultados insatisfatórios, expressos pelo Índice de Desempenho Educacional do Estado de Mato Grosso na Alfabetização (IDEMT-ALFA), e no Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Mato Grosso.



SSL
Fis. 05
Rub. Jan

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11 O valor total do Incentivo a ser distribuído anualmente compreende o montante de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) destinados para fins de premiação e R\$ 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais) destinados para apoio financeiro.

§ 1º O valor aluno referente ao incentivo será calculado mediante a razão entre o valor bruto destinado ao prêmio ou apoio financeiro, citado no *caput* deste artigo, e o total de alunos matriculados na etapa avaliada em todas as escolas premiadas ou selecionadas.

§ 2º O valor do incentivo para cada escola será calculado mediante a multiplicação do valor aluno, descrito no §1º deste artigo, pela quantidade de matrículas na etapa avaliada na escola.

Art. 12 O incentivo será subdividido em cinco categorias:

I - Prêmio I, às 80 (oitenta) escolas da rede pública de Mato Grosso que obtiverem os melhores resultados no IDEMT-ALFA;

II - Prêmio II, às 10 (dez) escolas com as maiores evoluções no IDEMT-ALFA em relação a edição anterior no estado, que não tenham sido premiadas na categoria I;

III - Prêmio III, às 10 (dez) escolas que possuam os menores desvios-padrões entre os resultados individuais dos alunos na Avaliação Estadual de Alfabetização no estado, que não tenham sido premiadas nas categorias I e II;

IV - Prêmio Escola Top 10 – Educa MT, às 10 escolas da rede pública que obtiverem os melhores resultados no IDEMT-ALFA

V - Apoio, às 100 (cem) escolas da rede pública de Mato Grosso que obtiverem os resultados mais baixos no IDEMT-ALFA.

Parágrafo único No primeiro ano de premiação, não será aplicado o critério estabelecido no inciso II, e o critério definido no inciso I será aplicado a 90 (noventa) escolas.

Art. 13 Em caso de empate terá precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior fator de equidade educacional;

II - ter a maior proficiência, de acordo com a escala de alfabetização da avaliação estadual de alfabetização; e

III - ter a maior taxa de participação.

Art. 14 As escolas receberão o incentivo, nas categorias prêmio ou apoio, mediante depósito em conta da respectiva unidade gestora, no montante correspondente à multiplicação do número de alunos do 2º ano do Ensino Fundamental avaliados pelo sistema de avaliação estadual, pelo valor aluno definido com os critérios do artigo 11 desta lei.



SSL
Fis. 06
Rub. 302

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo único O incentivo será entregue em duas parcelas, sendo a primeira correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor mediante a melhoria ou manutenção de seus resultados na edição posterior da avaliação estadual de alfabetização.

Art. 15 As escolas premiadas ficam responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, a contar da data da premiação, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 100 (cem) escolas que tenham obtido os resultados menos promissores expressos pelo IDEMT-ALFA.

Art. 16 Além da cooperação técnico-pedagógica oferecida pelas escolas premiadas, as 100 (cem) escolas com menores índices no IDEMT-ALFA receberão contribuição/auxílio financeiro do Estado para implementação de plano de melhoria dos resultados de alfabetização de seus alunos, articulado e conduzido pela escola premiada destacada.

Art. 17 Os demais critérios para participação e recebimento de incentivo serão regulamentados por meio de regulamento.

Art. 18 Os recursos financeiros recebidos pelas escolas na categoria prêmio ou apoio serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus estudantes.

Parágrafo único A aplicação do recurso referido no *caput* deste artigo está vinculada ao apoio logístico em capacitações e treinamentos, bonificação, formação continuada, melhoria de suas instalações físicas e equipamentos, e enriquecimento do acervo didático-pedagógico.

Art. 19 Os critérios dispostos no *caput* do artigo 11 desta lei são passíveis de revisão a cada edição da Avaliação estadual de Mato Grosso, sendo que as escolas concorrentes serão informadas previamente em edital específico sobre a avaliação.

Art. 20 Os resultados da primeira edição da avaliação servirão de subsídio para a determinação das metas anuais do IDEMT-ALFA a serem alcançadas pelas escolas e municípios.

Parágrafo único A partir do segundo ano de participação da escola na avaliação estadual de alfabetização, o atingimento de sua meta definida com base no desempenho da edição do ano anterior de participação será um dos critérios a ser atendido para que receba o incentivo, na categoria prêmio.

CAPÍTULO III DA INCLUSÃO DIGITAL



SSL
Fls. 07
Rub. 3012

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 21 O Estado fica autorizado a apoiar a inclusão digital dos professores e alunos da rede municipal, com recursos financeiros ou bens, na forma que dispuser o regulamento.

Parágrafo único O apoio de que trata o *caput* fica condicionado à adesão dos municípios ao Programa Alfabetiza MT e à municipalização do atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental até 2023.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 23 Os recursos que venham a ser transferidos em decorrência desta Lei devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 1º Possíveis recursos recebidos pelos municípios devem ser aplicados em conformidade com o disposto no Termo de Adesão.

§ 2º Os recursos recebidos pelas escolas devem ser aplicados em conformidade com o disposto nos instrumentos formais de planejamento anual.

Art. 24 Deverá ser expedido regulamento da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de junho de 2021, 200º da
Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 08
Rub. 102

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 108 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter a apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que "*Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Alfabetiza MT, com a finalidade de assegurar que todas as crianças sejam plenamente alfabetizadas até os sete anos de idade, ou seja, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme prevê a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A implementação do programa ocorrerá a partir de uma parceria estratégica entre o Estado de Mato Grosso e seus Municípios, observando a orientação prevista na Constituição Federal de 1988 no sentido de que "*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino*".

O regime de colaboração entre estado e municípios é um importante instrumento para o processo de melhoria da aprendizagem, uma vez que aproxima as redes de ensino e desenvolve políticas educacionais que valorizam os estudantes das escolas públicas, além de incentivar o desenvolvimento profissional dos educadores, que costumeiramente atuam nas duas redes. Por meio do regime de colaboração, o estudante é visto, independente da rede de ensino, como criança do estado de Mato Grosso e, sobretudo, como o principal beneficiário das ações a serem desenvolvidas pela parceria, o que se caracteriza como uma estratégia-chave na garantia do direito à aprendizagem a todos os envolvidos.

Sabe-se que o sucesso na alfabetização contribui para a evolução do estudante em todas as etapas da educação básica. Diante disso, e considerando a relevância do regime de colaboração, propomos a implementação de uma política eficaz com foco na alfabetização das crianças na idade certa – até o fim do 2º ano do Ensino Fundamental, como preconizam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT).



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse sentido, o Programa Alfabetiza MT tem como objetivo implementar uma política de melhoria no ensino e na aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na alfabetização plena de crianças, com vistas a fortalecer o regime de colaboração entre estado e municípios no processo educacional e criar soluções específicas de âmbito estadual e local.

O Programa considera a nova definição disposta na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o 2º ano do Ensino Fundamental, e reconhece a necessidade de garantir o direito de aprendizagem e, assim, as práticas sociais de leitura e escrita, propondo medidas que assegurem a alfabetização de crianças nas redes públicas de ensino do estado.

Em consonância com a BNCC e com o DRC/MT, a alfabetização deve ter foco central nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, para propiciar às crianças a apropriação do sistema de escrita alfabética e o envolvimento em práticas de letramento.

A preocupação de garantir que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental motivou o estado de Mato Grosso a buscar parceiros que tivessem experiências exitosas em programas destinados à melhoria da política educacional, especificamente para a alfabetização de crianças. Desse modo, o Programa Alfabetiza MT é inspirado na exitosa experiência do estado do Ceará, tendo como referência os resultados prósperos do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), assim como a política de alfabetização adotada pelo município de Sobral, que demonstra curva crescente positiva dos indicadores educacionais básicos nos resultados das avaliações externas. Um dos aspectos apontados como ponto-chave da melhoria dos resultados está no modelo colaborativo focado na aprendizagem.

O programa beneficiará diretamente os estudantes, professores coordenadores pedagógicos dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e gestores escolares das redes públicas de ensino de Mato Grosso, mas os resultados positivos deverão impactar, com o passar do tempo, todas as etapas subsequentes, pois os estudantes bem alfabetizados seguem com menos percalços a sua trajetória escolar, melhorando o fluxo e a aprendizagem.

Para tanto, a partir da adesão dos municípios, o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação, realizará o acompanhamento pedagógico das ações voltadas à garantia de aprendizagem, disponibilizará instrumentos padronizados para avaliações periódicas, a serem aplicadas pelas próprias redes de ensino envolvidas, elaborará e disponibilizará material didático complementar para estudantes e professores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, e elaborará e disponibilizará guias de orientações pedagógicas para professores da Educação Infantil e dos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Para a realização das atividades de formação continuada, o Estado realizará o pagamento de bolsas, para incentivar o trabalho dos formadores e coordenadores da ação, prevendo o projeto de lei a autorização para tais pagamentos.

As ações de avaliação, a serem executadas nas redes estadual e municipais de ensino levarão à instituição e monitoramento de indicadores próprios de aprendizagem, possibilitando o diagnóstico e correção de possíveis problemas no processo de aprendizagem no tempo adequado.

Outra iniciativa que compõe o Programa Alfabetiza MT é a instituição do Prêmio Educa MT, também inspirada na experiência educacional cearense. Entendemos que a aplicação de boas práticas educacionais reconhecidas nos permite identificar medidas inovadoras, com potencial de gerar os mesmos bons resultados a partir de nossa realidade, possibilitando a adoção de boas estratégias metodológicas, pedagógicas e gerenciais.

O Prêmio Educa MT tem o objetivo de incentivar a aprendizagem na idade certa e está destinado a premiar as escolas públicas das redes estadual e municipais de ensino que obtiverem os melhores resultados de alfabetização, e apoiar aquelas com resultados mais insuficientes.

A Secretaria de Estado de Educação reservará anualmente dotação orçamentária para distribuição de prêmios para as 100 (cem) escolas com melhores desempenhos, e apoio financeiro para as 100 (cem) escolas com os resultados mais baixos.

Dois terços dos recursos totais irão para as escolas bem avaliadas, e um terço para aquelas com piores resultados, distribuídos proporcionalmente ao número de estudantes matriculados nos anos avaliados.

Os critérios de premiação considerarão o bom desempenho de cada escola na avaliação anual, a evolução da escola em comparação ao ano anterior e a menor desigualdade entre os desempenhos individuais de seus estudantes.

O pagamento dos prêmios e apoios financeiros se dará à ordem de 60% (sessenta por cento) quando da divulgação dos resultados das avaliações, e 40% (quarenta por cento) se a escola mantiver ou melhorar seus resultados na edição seguinte do processo de avaliação.

Uma regra importante do prêmio, é que as escolas premiadas ficarão responsáveis por desenvolver, durante o período de um ano, ações de cooperação técnico-pedagógica com uma das 100 (cem) escolas que tenham recebido os resultados menos promissores.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Como se vê, o diferencial desse prêmio é que, além de reconhecer o esforço realizado pelas escolas com bons resultados, tem o potencial de induzir relações de cooperação por meio da transferência de conhecimentos e experiências entre uma escola de alto e outra de baixo desempenho, promovendo a colaboração e a equidade.

Os recursos transferidos para as unidades escolares como incentivo serão utilizados exclusivamente em ações para a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus estudantes.

E, finalmente, estabelece mais uma ação para fortalecer o regime de colaboração entre estado e municípios, busca autorização para apoiar com recursos financeiros ou bens a inclusão digital dos professores e alunos da rede municipal de ensino.

Esses são os fundamentos que, justificam a propositura da presente norma, razão pela qual submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação .

Palacio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de junho de 2021.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 12
Rub. 1012

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 111 /2021-SAD.

Cuiabá, 23 de junho de 2021.

16	LIDO
Na Sessão de	
Em, 23 JUN 2021	
	1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 108 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências."**

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 23/06/21

Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: <u>23/06/21</u> Horário: <u>12:31</u>
Ass: <u>Ana Caroline</u>